



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.690

PUBLICADO EM
DP Nº 1699 de 18/12/1997
Faria

Data: 15 de dezembro de 1.997.

Súmula: Dispõe sobre a **estrutura organizacional** da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único. - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e
- III - Orçamento Programa.

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º - A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

d) Central de Informática;

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Gerência Municipal;

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

a) Administração Distrital de São Roque do Chopim.

VII - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Fundação de Saúde de Pato Branco;
- b) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;
- c) Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º - Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo, estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º - Os Órgãos constantes no inciso III, IV e V constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

§ 3º - Os Órgãos constantes no inciso VI, constitui a Administração Descentralizada do Poder Executivo do Município de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha direta.

§ 4º - Os Órgãos constantes no inciso VII, deste artigo, constituem-se também na Administração Descentralizada e estes reger-se-ão por normas próprias, vinculados contudo, a política geral do Governo Municipal, sendo subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha indireta.

Art. 9º - As Unidades Administrativas integrantes dos órgãos constantes nos incisos III, IV, V e VI, do Artigo 8º, fazem constar-se junto ao Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

Art. 11 - Os cargos criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco, fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Mun. Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento de Bombeiros;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal do Trabalho;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- h) Conselho Municipal de Transporte Coletivo;
- i) Conselho Municipal de Educação;
- j) Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;
- k) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- l) Conselho Municipal de Patrimônio;
- m) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- n) Conselho Municipal do Idoso;
- o) Conselho Municipal Fundeflor;
- p) Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- q) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação
- r) Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
- s) Conselho Municipal de Qualidade;
- t) Conselho Municipal do Polo de Desenvolvimento Tecnológico;
- u) Conselho Rodoviário Municipal;
- v) Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- w) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- x) Conselho Municipal de Juventude;
- y) Conselho Municipal de Defesa Civil.

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a) Junta de Serviço Militar.

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria Jurídica;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

com o estabelecido pela Tabela Salarial I, do Anexo III, parte integrante desta Lei, e regido pela Política Geral do Governo Municipal.

§ 1º - Os cargos de Chefia, ou equivalente, das Unidades Administrativas de menor nível hierárquico, definidas pelos incisos III, IV e V, do Parágrafo Único, Artigo 12, serão exercidos mediante Função Gratificada, símbolo "FG", exclusivamente para o exercício do Cargo de Chefe de Divisão, poderá o servidor, fazer a opção entre ser nomeado através de Cargo em Comissão "CC", ou ser designado por Função Gratificada "FG", sendo que em ambos os casos, são de livre nomeação ou designação e exoneração ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo a seguintes sistemática.

- I - CC-3 ou FG-3 destinado ao cargo de Chefe de Divisão;
- II - FG-2 destinado ao cargo de Chefe de Seção, e
- III - FG-1 destinado ao cargo de Chefe de Setor.

§ 2º - Os cargos a que se refere o Parágrafo Primeiro, deste artigo, serão remunerados de conformidade com a Tabela Salarial II, do Anexo III, parte integrante desta Lei e regidos pela Política Geral do Governo Municipal, não gerando quaisquer direitos de incorporação salarial, para todos os efeitos legais.

§ 3º - Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, criados por esta Lei, serão acrescidos de até 100% (cem por cento), a título de Gratificação por Tempo Integral ("GTI"), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, não sendo computada para quaisquer dos efeitos de aposentadoria e demais benefícios.

§ 4º - Para efeito do "caput" do artigo 11, parágrafo terceiro, será levado em conta desempenho e produtividade de cada Secretaria na obtenção de resultados, e o instrumento a ser utilizado serão avaliações semestrais, que serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será complementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, com a criação de Unidades Administrativas de nível hierárquico inferior às Divisões, de conformidade com as necessidades da Administração.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico.

- I - Secretarias e Assessorias Gerais;
- II - Departamentos;
- III - Divisão;
- IV - Seção, e
- V - Setor.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado, por ato próprio, a estabelecer o nível de cargo de provimento em comissão e de Função Gratificada, bem como a quantidade necessária de cargos e o padrão salarial, dentro das diretrizes apontadas pela presente Lei.

Parágrafo Único - Quando a remuneração à que se refere “caput” deste artigo, for inferior ao somatório dos proventos mensais do servidor, poderá este fazer a opção pelo seu padrão salarial o qual será adicionado 15% (quinze por cento) da remuneração do cargo que lhe compete, exclusivamente no período que o exceder, não gerando direitos de incorporação, para todos os efeitos legais.

Art. 14 - Ficam criados os cargos de Assessor Executivo I, símbolo CC-4; Secretária Executiva, Símbolo CC-5, Assessor Técnico I, Símbolo CC-4 e Assessor Técnico II, Símbolo CC-5, na quantidade prevista pelo Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 15 - O Regime Interno dos Órgãos, constante no inciso III, IV e V, do artigo 8º., desta Lei, assim como de suas respectivas Unidades Administrativas, será criado e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 16 - A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento de comissão.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto no “caput” deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

Art. 17 - Vetado.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial o Anexo II, da Lei Municipal 1.368/95 e 962/90.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1.997.

Alcení Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I Estrutura Organizacional Básica

- 01 **Governo Municipal**
 - Gabinete do Prefeito
 - Sistema de Controle Interno
 - Central de Informática
- 02 **Assessorias**
 - Assessoria de Planejamento
 - Assessoria Jurídica
- 03 **Gerência Municipal**
 - Gabinete do Gerente Municipal
 - Departamento de Material e Patrimônio
 - Departamento de Recursos Humanos
 - Departamento de Administração
 - Departamento Contábil/Financeiro
 - Departamento de Receita
- 04 **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**
 - Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura
 - Departamento de Desenvolvimento Rural
 - Departamento de Meio Ambiente
- 05 **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Lazer**
 - Gabinete do Secretário Municipal de Educação
 - Departamento de Educação
 - Departamento de Administração Escolar
 - Departamento de Cultura
 - Departamento de Esportes e Lazer
- 06 **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**
 - Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
 - Departamento de Indústria e Comércio
- 07 **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**
 - Gabinete do Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano
 - Departamento de Obras e Rodoviário Municipal
 - Departamento de Engenharia
 - Departamento de Serviços Urbanos
- 08 **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**
 - Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Departamento de Assistência Social

- 09 **Administração Distrital de São Roque do Chopim**
Administração Distrital de São Roque do Chopim



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II Estrutura dos Cargos de Chefia

	Órgão/Unidade Administrativa	Símbolo	Qdade
01	Governo Municipal		
	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-1	01
	Diretor da Central de Informática	CC-3	01
	Assessor Executivo	CC-4	01
	Chefe do Sistema de Controle Interno	CC-3	01
	Secretária Executiva	CC-5	01
02	Assessorias		
	Assessor de Planejamento	CC-2	02
	Assessor Técnico I	CC-4	01
	Assessor Jurídico	CC-2	01
	Assessor Técnico II	CC-5	02
03	Gerência Municipal		
	Gerente Municipal	CC-1	01
	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Licitações Material e Patrimônio	CC-4	01
	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-3	01
	Chefe de Divisão de Pessoal	CC-4	01
	Diretor do Departamento de Administração	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	CC-4	01
	Diretor do Departamento Contabilidade e Finanças Assessor	CC-3	01
	Técnico I	CC-4	01
	Diretor do Departamento de Receita	CC-3	01
	Assessor Técnico II	CC-5	01
04	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
	Secretário Municipal de Agricultura	CC-1	01
	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural	CC-3	01
	Chefe da Divisão Agropecuária	CC-4	01
	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC-3	01
	Assessor Técnico II	CC-5	01
05	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes e Lazer		
	Secretário Municipal de Educação	CC-1	01
	Diretor do Departamento de Educação	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	CC-4	01
	Chefe da Divisão de Educação Infantil	CC-4	01
	Diretor do Departamento de Administração Escolar	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Planejamento, Projetos e Pesquisa	CC-4	01
	Chefe da Divisão de Documentação Escolar	CC-4	01



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

	Chefe da Divisão de Documentação Escolar	CC-4	01
	Diretor Departamento de Cultura	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo	CC-4	01
	Chefe da Divisão de Biblioteca, Videoteca e Acervo Público	CC-4	01
	Diretor Departamento de Esportes e Lazer	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Esportes Comunitários	CC-4	01
	Chefe da Divisão de Lazer e Recreação	CC-4	01
	Chefe da Divisão Planejamento Desportivo	CC-4	01
06	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	CC-1	01
	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	CC-3	01
	Assessor Técnico II	CC-5	02
07	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano		
	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	CC-1	01
	Diretor do Departamento de Obras e Rodoviário Municipal	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Estradas Vicinais	CC-4	01
	Chefe da Divisão de Obras e Vias Urbanas	CC-4	01
	Diretor do Departamento de Engenharia	CC-3	01
	Chefe Da Divisão de Projetos e Fiscalização	CC-4	01
	Chefe da Divisão de Cartografia	CC-4	01
	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Manutenção, Limpeza e Conservação	CC-4	01
08	Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania		
	Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	CC-1	01
	Diretor do Departamento de Assistência Social	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Assistência Comunitária e Família	CC-4	01
	Chefe da Divisão de Empregos	CC-4	01
	Assessor Técnico II	CC-5	01
09	Administração Distrital de São Roque do Chopim		
	Administrador Distrital	CC-4	01



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo III Tabela Salarial

Tabela Salarial I - Cargos em Provimento de Comissão

Nível	Valor em R\$
CC-1	1.830,00
CC-2	1.413,94
CC-3	1.271,31
CC-4	933,10
CC-5	793,13

Base: Abril/97

Tabela Salarial II - Cargos de Chefia Intermediária

Nível	Valor em R\$
FG-3	149,03
FG-2	111,77
FG-1	83,83

Base: Abril/97